



**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE
ANÓNIMO
E
A UNIVERSIDADE DOS AÇORES
PARA
A ATRIBUIÇÃO DE UMA BOLSA A UM ESTUDANTE
DA UNIVERSIDADE DOS AÇORES**

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente protocolo estabelece os termos e condições da cooperação entre os outorgantes no âmbito da atribuição de uma bolsa destinada a garantir o pagamento anual da propina e outras despesas diversas associadas à educação universitária de um estudante de licenciatura, residente na Região Autónoma dos Açores.

Cláusula Segunda

(Obrigações do 1.º outorgante)

No âmbito deste Protocolo, o primeiro outorgante responsabiliza-se por apoiar um estudante, durante três anos, através da atribuição de uma bolsa anual no valor de 1.000 € (mil euros).

Cláusula Terceira
(Obrigações do 2.º outorgante)

No âmbito deste protocolo, a UAc responsabiliza-se por:

- a) Garantir junto do Serviço de Ação Social e Escolar (SASE) e junto do Serviço de Gestão Académica (SGA) da UAc, o desenvolvimento do processo com vista à identificação do estudante que receberá a bolsa;
- b) Informar o primeiro outorgante dos resultados do processo de atribuição da bolsa, assim como sobre o curso e resultados académicos do estudante selecionado;
- c) Garantir o anonimato do primeiro outorgante junto do estudante e do público em geral.

Cláusula Quarta
(Prazos, elegibilidade e critérios de seriação para atribuição da bolsa)

1. A bolsa será atribuída até ao dia 31 de janeiro de cada ano.
2. Só são elegíveis para a bolsa os estudantes inscritos pela primeira vez no primeiro ano de uma licenciatura residentes na Região Autónoma dos Açores que:
 - a) Tenham uma classificação de ingresso na licenciatura superior a 12,00 valores;
 - b) Durante o seu percurso académico não tenham sido autores de prática fraudulenta na realização de qualquer prova de avaliação;
 - c) Não tenham sido objeto de qualquer sanção disciplinar;
 - d) Não usufruam de outra bolsa ou outro tipo de apoio social;
 - e) Pertencam a um agregado familiar com um rendimento per capita inferior a 10.000 euros.

3. Receberá a bolsa o estudante com rendimento mais baixo de entre aqueles que, verificando os critérios acima referidos, tenham visto a sua candidatura a bolsa da Direção Geral do Ensino Superior indeferida por o rendimento do seu agregado familiar ser superior ao limiar previsto naquelas bolsas.

Cláusula Quinta
(Comunicação da atribuição)

1. O resultado do processo de atribuição da bolsa será comunicado e divulgado pelos SASE.
2. A não aceitação da bolsa implica a sua atribuição ao estudante subsequente na seriação.

Cláusula Sexta
(Renovação da bolsa)

1. A bolsa é renovada automaticamente em 2022-2023 e 2023-2024, desde que o estudante tenha tido aproveitamento (transitado de ano) com média superior a 12,00 valores no ano letivo anterior e desde que continuem a verificar-se as condições enunciadas na cláusula quarta.
2. No caso de em 2022-2023 o estudante não reunir as condições para renovação da bolsa, a mesma será atribuída nos termos constantes na cláusula quarta.
3. No caso de em 2023-2024 o estudante não reunir as condições para renovação da bolsa, a mesma será atribuída nos termos constantes na cláusula quarta.

Cláusula Sétima
(Transferências)

1. Anualmente o primeiro outorgante transferirá para os SASE o valor de 1.000 € (mil euros), para a conta com o IBAN PT50 0781 0112 0000 0004 4083 9.

2. Após a liquidação do valor referido no ponto anterior, os SASE emitirão ao primeiro outorgante documento comprovativo do pagamento.
3. Após o referido nos pontos anteriores, os SASE transferirão para a UAc o montante correspondente ao valor da propina e o valor restante da bolsa para a conta bancária do estudante selecionado.

Cláusula Oitava

(Representantes)

1. A gestão do presente Protocolo será feita conjuntamente por um representante de cada uma das partes.
2. Representa o primeiro outorgante na execução do Protocolo o próprio.
3. Representa a UAc na execução do Protocolo a Vice-reitora para a Área Académica ou quem esta designar para o efeito.

Cláusula Nona

(Vigência do protocolo)

O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, vigorando pelo período de três anos, exceto se denunciado, por comum acordo ou por qualquer das partes, nos termos da cláusula seguinte.

Cláusula Décima

(Denúncia do protocolo)

O presente protocolo pode ser denunciado por qualquer uma das partes mediante informação escrita remetida até 30 (trinta) dias antes do seu término, sem prejuízo da integral conclusão das atividades que ao seu abrigo tenham sido programadas.

Cláusula Décima Primeira

(Alterações ao protocolo)

1. O presente Protocolo pode ser alterado a qualquer momento por acordo das partes, sem prejuízo da integral conclusão das atividades que ao seu abrigo tenham sido programadas.
2. Os termos da alteração a que se refere o ponto anterior deverão constar em adenda ao presente protocolo.

Cláusula Décima Segunda

(Comunicações entre as partes)

As comunicações entre as partes deverão ser efetuadas por escrito, por correio, por correio eletrónico ou por fax.

Cláusula Décima Terceira

(Lei aplicável)

Às relações entre as partes no âmbito do presente Protocolo aplica-se exclusivamente a lei portuguesa.